



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG Nº 01/2021.

ACRESCENTA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES – MG

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescenta à Lei Orgânica do Município de São Francisco de Sales o artigo 138-A, com a seguinte redação:

“Art. 138-A. As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, cujo identificador de resultado primário será especificado.

§ 1º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no artigo 138-A, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – Até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2021

§ 5º Os remanejamentos de programações da LOA podem ser efetuados por projeto de crédito adicional, de acordo com as disposições da LDO e das autorizações no texto da LOA, cuja permissão para remanejar se restringe à existência de programações impedidas;

Art. 138-B. A reserva parlamentar de que trata o artigo 138-A da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Sales terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício;

Art. 138-C. O Poder Executivo inscreverá, em “Restos a Pagar”, os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 138-A da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Sales, que se verifiquem no final de cada exercício;

Parágrafo único- Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 138-A, até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

Art. 2º A emenda aprovada entrará em vigor na data da publicação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

“Mandamos portanto a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém”.

Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, 17 de novembro de 2021.


João Paulo Oliveira de Souza
-Presidente-


Weber Antônio de Freitas Melo
-Vice-Presidente-


Valquíria Borges da Silva
Secretária

